



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD N.º 1500 DE 24 DE SETEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. – ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGUROS DE 2022/2023 – INCUMPRIMENTO CONTRATUAL – APLICAÇÃO DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório SEI-220008/000264/2022 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela maioria dos Conselheiros presentes, ressalvada a divergência do Conselheiro Murilo Leal quanto à aplicação da penalidade especificada no Art. 2º.

DELIBERA POR:

Art. 1º - Com fundamento no § 7º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão n.º 43/96, aplicar a penalidade de multa equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do ano anterior da CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A., uma vez que os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais foram inferiores aos custos de reposição com bens novos.

Art. 2º - Com fundamento no § 12 da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão n.º 43/96, aplicar a penalidade de multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento do ano anterior da CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A., por não apresentar os certificados das seguradoras comprovando a validade das apólices e o pagamento dos prêmios.

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, com posterior arquivamento dos autos.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024.

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando Moraes Alves, Conselheiro**, em 03/10/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Murilo Provençano dos Reis Leal, Conselheiro**, em 03/10/2024, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente de Paula Loureiro, Conselheiro**, em 07/10/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 07/10/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **84659554** e o código CRC **979BF3D3**.

análise pela PGA e pela CAPET, como contribuição para a elaboração das minutas em curso, a cargo do corpo técnico desta Agência Reguladora;

Art. 5º - Determinar à Secretaria Executiva - SECEX que, cumpridas todas as formalidades administrativas necessárias, e ocorrendo o trânsito em julgado da presente decisão, proceda ao arquivamento dos autos;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024

ADOLPHO KONDER
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro-Presidente do Julgamento

Id: 2599694

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1500
DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A. - ANÁLISE DAS APÓLICES DE SEGUROS DE 2022/2023 - INCUMPRIMENTO CONTRATUAL - APLICAÇÃO DE PENALIDADE À CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000264/2022 e os fundamentos dos Votos apresentados na Sessão Regulatória, pela maioria dos Conselheiros presentes, ressalvada a divergência do Conselheiro Murilo Leal quanto à aplicação da penalidade especificada no Art. 2º;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Com fundamento no § 7º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão nº 43/96, aplicar a penalidade de multa equivalente a 0,03% (três centésimos por cento) do faturamento do ano anterior da CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A., uma vez que os montantes cobertos pelos seguros de danos materiais foram inferiores aos custos de reposição com bens novos;

Art. 2º - Com fundamento no § 12 da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão n.º 43/96, aplicar a penalidade de multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do faturamento do ano anterior da CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA DOS LAGOS S.A., por não apresentar os certificados das seguradoras comprovando a validade das apólices e o pagamento dos prêmios;

Art. 3º - Determinar à Secretaria Executiva que, após o trânsito em julgado, sejam adotadas as providências necessárias para efetivar a aplicação das penalidades acima mencionadas, com posterior arquivamento dos autos;

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

MURILO LEAL
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2599700

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1501
DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

CCR BARCAS - BAIXA DA EMBARCAÇÃO IPANEMA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000923/2022, a instrução técnica da CATRA (Nota Técnica de Estudo CATRA nº NTE 005/2023, da CAPET (Nota Técnica CAPET N.º 007/2024 e da PGA (Parecer 70), por unanimidade dos Conselheiros votantes presentes, acompanhando o voto do Relator;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Considerar a embarcação Ipanema bem vinculado à concessão;

Art. 2º - Considerar viável, do ponto de vista técnico-operacional e jurídico, a baixa da embarcação Ipanema;

Art. 3º - Recomendar ao Poder Concedente a celebração de instrumento jurídico mais adequado a atender a baixa da embarcação Ipanema, com a necessária alteração do Anexo II do Contrato de Concessão, e anotação nos registros competentes, especialmente a Capitania dos Portos do Rio de Janeiro;

Art. 4º - Solicitar à SECEX que acompanhe a baixa da embarcação pela celebração de ato administrativo pelo Poder Concedente para que possa ser avaliado por esta Agência eventual impacto no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Art. 5º - Determinar à SECEX que, após o trânsito em julgado dos autos, proceda o arquivamento;

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024

MURILO LEAL
Conselheiro Relator

FERNANDO MORAES
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2599702

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP/CD Nº 1502
DE 24 DE SETEMBRO DE 2024**

RIO BARRA - IQS - INDICADORES DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS - 1º SEMESTRE DE 2023.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220008/000799/2023, a instrução técnica da CATRA - Nota Técnica CATRA nº NTCI 017/2023 (58675161) - e da PGA - Parecer nº 116/2024/AGETRANSP/PGA (74573595), pela maioria dos Conselheiros votantes presentes, acolhendo o voto do Relator, não acompanhando o Conselheiro Murilo Leal quanto ao artigo 3º, vencido o Conselheiro Vicente Loureiro;

DELIBERA POR:

Art. 1º - Não acolher o pedido de sobrestamento do presente processo e de todos os demais que tratam do índice de qualidade do serviço (IQS) da Concessionária RIO BARRA, visto que exigíveis e vigentes os índices em comento;

Art. 2º - Reconhecer o cumprimento da Concessionária RIO BARRA previsto no Item 3 - Avaliação da Qualidade de Serviços do Anexo V do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, uma vez que ficou caracterizado o atingimento da nota mínima requerida pelo Indicador de Qualidade dos Serviços;

Art. 3º - Determinar à Concessionária RIO BARRA e à Concessionária METRÔ RIO que nas próximas contratações, apresentem a esta Agência Reguladora um rol com possíveis empresas para que a própria AGETRANSP efetue a escolha da empresa responsável, de forma a garantir a integridade do processo de pesquisa e avaliação, conforme terceiro tópico do Anexo V do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão da Linha 4;

Art. 4º - Determinar à SECEX que se arquivem os autos após o trânsito em julgado da presente decisão;

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2024

FERNANDO MORAES
Conselheiro Relator

MURILO LEAL
Conselheiro

VICENTE LOUREIRO
Conselheiro

ADOLPHO KONDER
Conselheiro-Presidente

Id: 2599705

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

ATO DO SECRETÁRIO E DO ORDENADOR DE DESPESAS

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/PSAM Nº 148
DE 08 DE OUTUBRO DE 2024**

DISPÕE SOBRE A DESCENTRALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DO ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E O ORDENADOR DE DESPESAS DO PROGRAMA DE SANEAMENTO AMBIENTAL - PSAM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 10.071 de 19 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024; com a Lei nº 10.277 de 09 de janeiro de 2024, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2024; com o Decreto nº 48.949 de 7 de fevereiro de 2024 que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2024 e dá outras providências; e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a prestação de contas de descentralização de créditos orçamentários, e o que consta no Processo Administrativo nº SEI-070001/002446/2024;

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Serviços de vigilância patrimonial de vigilância armada, a serem prestados em caráter emergencial no canteiro de obra localizado no município de São Gonçalo.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução Conjunta terá vigência a contar da data de publicação a 31/12/2024.

III - CONCEDENTE:
2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

UO: 2401 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
UG: 240100 - Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS

IV - PARA/EXECUTANTE:

UO: 2402 - Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM.
UG: 240200 - Programa de Saneamento Ambiental dos Municípios do Entorno da Baía de Guanabara - PSAM.

V - CRÉDITO:

PT: 17.512.0494.5654 - Desenvolvimento Ambiental Sustentável
Natureza de Despesa: 4.4.90
Fonte: 1.759.151
Valor: R\$ 737.710,58 (setecentos e trinta e sete mil, setecentos e dez reais e cinquenta e oito centavos)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados, nos termos do Decreto nº 42.436/2010, deverá ser elaborada pelo respon-

sável do setor que acompanhou a execução do objeto da descentralização, acompanhada de toda documentação, conforme previsto na instrução normativa age nº 24 de 10/09/2013. Quando a prestação de contas final não for encaminhada no prazo determinado ou se forem constatadas quaisquer impropriedades, quando da análise, deverá a concedente notificar, de imediato, a executante, a fim de, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas, cumprir a obrigação ou sanar as impropriedades.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024

BERNARDO CHIM ROSSI
Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

CARLOS FELIPE QUADRIO CRUZ
Ordenador de Despesas do PSAM

Id: 2599890

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 07/10/2024**

PROCESSO Nº SEI-E-07/000.615/2012 - AUTORIZO a celebração do Termo de Rescisão Unilateral ao Contrato SEA/UEPSAM nº 010/2014, firmado com o Consórcio SAG - Serveng Civilisan/ Acciona Agua/ Goetze Lobato, que tem por objeto a Execução das Obras de Construção do Sistema de Esgotamento de Alcântara, no Município de São Gonçalo, com fundamento na Cláusula 15.2, subparágrafo (b), das Condições Gerais do Contrato, a qual prevê expressamente o abandono do canteiro de obras como hipótese de rescisão pela Contratante, c/c os arts. 77, 78, inciso I, e 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8.666/93, conforme justificativa e motivos expostos no âmbito do processo E-07/000.615/2012.

Id: 2599885

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

**SUBSECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

ATO DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA SEAS Nº 99 DE 08 DE OUTUBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO SEAS Nº 005/2024, CELEBRADO ENTRE A SEAS E A EMPRESA POWER B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS, no uso das suas atribuições legais, tendo por base o disposto do art. 58, inciso III e art. 67, caput, da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 45.600, de 16/03/2016, que regulamenta a gestão e fiscalização das contratações da administração, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar a atuação da contratada, de modo a garantir o adimplemento do objeto contratado, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

- a necessidade de padronização dos procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos;

- a importância de propiciar aos agentes públicos, de forma sintetizada e objetiva, orientações de caráter preventivo; e

- o disposto nos arts. 67, 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 239 da Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar servidores para compor a comissão de acompanhamento, gestão e fiscalização do Contrato nº 005/2024, celebrado entre a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade e a empresa POWER B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., que tem por objeto a aquisição de cadeiras, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório, para, em nome da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, exercerem todos os atos pertinentes à gestão, acompanhamento e fiscalização das ações decorrentes do presente contrato, processo nº SEI-070001/001262/2024, como segue:

Gestor: Roberto Correa da Silva, ID. Funcional nº 5011502-2;
Fiscal: Carlos Eduardo dos Santos Silva, ID. Funcional nº 4394638-0;
Fiscal: Jessica Oliveira de Souza, ID. Funcional nº 4316989-9.

Art. 2º - O Gestor terá incumbência de:

I - gerir as atividades gerenciais, técnicas e operacionais que compõem o processo de contratação e de prorrogação do contrato;

II - instruir o processo com as manifestações da contratada, em relação a reajustes e/ou alteração do contrato;

III - controlar os prazos de vigência do contrato e demais providências para prorrogação contratual;

IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

V - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

Art. 3º - O Fiscal terá incumbência de:

I - controlar, fiscalizar e atestar os serviços mensalmente e apresentar relatório sobre a qualidade e a regularidade do serviço, em observância ao instrumento contratual;

II - anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas;

III - adotar, no limite de sua competência, as providências que julgar necessárias à preservação dos interesses do Estado, promovendo a atestação dos documentos fiscais e praticando os demais atos indispensáveis à boa e regular execução do contrato sob sua responsabilidade;

IV - solicitar a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis, as providências que ultrapassarem a competência da Comissão.

Parágrafo Único - Cópia do relatório pelo Fiscal, com ciência do Titular da área responsável pelo contrato, deverá ser enviada para Coordenação de Contratos, para integração do processo administrativo afim.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de outubro de 2024

RAFAEL OLIVEIRA SANTOS RODRIGUES
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Id: 2599752